

REGIMENTO INTERNO DO SINAL

**APROVADO EM
30.11.2005 E ALTERADO EM 7.10.2006,
29.01.2013 E 31.01.2013**

BRASÍLIA (DF)

S U M Á R I O

CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES	3
CAPÍTULO II – DAS RECEITAS, REPASSES E RESERVAS	3
SEÇÃO I – DAS RECEITAS	3
SEÇÃO II – DOS REPASSES DE RECURSOS	4
SEÇÃO III – DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES	5
CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO ...	5
SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA NACIONAL DELIBERATIVA – AND	6
SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL NACIONAL – AGN	10
SEÇÃO III – DO CONSELHO NACIONAL	11
SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL	12
SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL NACIONAL	18
SEÇÃO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL REGIONAL – AGR	19
SEÇÃO VII – DO CONSELHO REGIONAL	20
SEÇÃO VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA REGIONAL	21
SEÇÃO IX – DO CONSELHO FISCAL REGIONAL	23
CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES	25
CAPÍTULO VI – DA PERDA DE MANDATO	27
CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES	29
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS	34

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO – SINAL.

Art. 1º – Este Regimento Interno contém normas gerais que regulamentam a aplicação dos dispositivos do Estatuto do Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito - SINAL, cujo nome-fantasia é Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central, em consonância com a legislação em vigor.

Parágrafo único – As Seções Regionais podem ter seus próprios Regimentos Internos, aprovados pelos respectivos Conselhos e pelo Conselho Nacional, desde que não colidam ou modifiquem as disposições do Estatuto e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO I

Das Atividades

Art. 2º – Para efeitos deste Regimento Interno, consideram-se atividades do Sindicato, voltadas para a consecução de seus objetivos sociais, aquelas relacionadas com a representação, a defesa dos direitos e a promoção dos interesses socioeconômicos e profissionais dos integrantes da categoria e das reivindicações de seus filiados, inclusive aquelas em que o Sindicato atua como representante processual ou substituto processual, previstas no Art. 3º do Estatuto.

Art. 3º – Os Conselhos Regionais poderão manter suas sedes com infraestrutura e pessoal próprios, cabendo-lhes a definição das atividades, cargos, salários e a política de gestão dos recursos, de modo a se conciliarem com as diretrizes e a contabilidade da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 4º – O Plano de Contas do sindicato será único para o SINAL Nacional e todas as Seções Regionais.

Art. 5º – Os formulários e documentos serão padronizados com a logomarca do SINAL, para uso de correspondência e publicações oficiais.

CAPÍTULO II

Das Receitas, Repasses e Reservas

Seção I – Das Receitas

Art. 6º – Serão caracterizadas como receitas do Sindicato, na forma do Art. 6º do Estatuto, para fins deste Regimento Interno:

- a) as contribuições mensais dos filiados, definidas no Art. 9º do Estatuto;
- b) a renda patrimonial;

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- c) a taxa de utilização de dependências;
- d) a taxa de prestação de serviços;
- e) a taxa assistencial;
- f) doações e contribuições voluntárias, desde que não sejam oriundas das entidades mencionadas no Art. 4º do Estatuto e
- g) outras taxas estipuladas em Assembleia Geral.

Art. 7º – As receitas das contribuições mensais originar-se-ão de autorização específica assinada pelo interessado, no ato da filiação, e far-se-ão por um dos seguintes meios:

- a) desconto direto na folha individual de pagamentos;
- b) débito em conta corrente;
- c) pagamento direto à Caixa da representação regional do SINAL.

§ 1º – Após ser processado o respectivo registro no cadastro de filiados, o Sindicato procederá à sua comunicação:

- I – Ao Órgão de Pessoal do empregador, no caso de desconto em folha;
- II – À Instituição Bancária, quando se tratar de débito em conta corrente;
- III – À Diretoria Financeira Nacional, quando o pagamento se der na Caixa da Representação Regional.

§ 2º – Mensalmente, os relatórios de recolhimento das contribuições encaminhados pelo empregador ou emitidos pelo agente financeiro serão objeto de conformidade pela Diretoria Executiva Regional, cabendo-lhe, em caso de inconsistência, requerer imediatamente sua correção.

Seção II – Dos Repasses de Recursos

Art. 8º – O percentual de repasse da contribuição do Conselho Nacional para as Seções Regionais, previsto na alínea “b” do Art. 25 do Estatuto, é de 50% (cinquenta por cento).

Seção III – Da Reserva de Contingência

Art. 9º – Das receitas do Sindicato, no mínimo 5% (cinco por cento) deverão ser alocados, mensalmente, pelo SINAL/Nacional e pelas Regionais do SINAL, à Reserva de Contingência.

Art. 10 – A utilização da Reserva de Contingência da Diretoria Executiva Nacional deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Nacional.

Art. 11 – A utilização da Reserva de Contingência da Diretoria Executiva Regional deverá ser

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Regional.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres do Filiados

Art. 12 – Dos documentos descritos nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “i” e “h” do Art. 10 do Estatuto deverão constar, obrigatoriamente:

- a) matrícula, nome legível, localização, data e assinatura do filiado.
- b) validação da data da primeira assinatura e autenticação das demais páginas do documento, por membro da Diretoria Executiva Nacional ou Regional, para fins de verificação dos prazos Estatutários.

Art. 13 – O filiado em dia com suas obrigações estatutárias poderá participar, com voz e voto, nas decisões das Assembleias Gerais e naquelas que envolvam interesses próprios, em defesa do patrimônio ou da atuação do Sindicato, por meio de comunicação escrita de qualquer natureza ou verbal.

Art. 14 – É facultada a utilização dos serviços e instalações do Sindicato, mediante requerimento antecipado a qualquer membro da Diretoria Executiva Nacional ou Regional, desde que a finalidade de uso não seja conflitante com as normas Estatutárias e Regimentais.

Parágrafo único – A solicitação deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva Nacional ou Regional.

Art. 15 – O diretor, conselheiro ou filiado que participar de evento externo ou reunião patrocinada pela Entidade deverá apresentar, ao Conselho Nacional ou Regional, Relatório de Atividades, cujo registro constará das atas ou resumos da reunião em que o relato se der verbalmente, ou for apresentado por escrito.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura, Competências e Atribuições dos Órgãos do Sindicato

Art. 16 – São órgãos do Sindicato:

a) em nível nacional:

- I – a Assembleia Nacional Deliberativa – AND;
- II – a Assembleia Geral Nacional - AGN;
- III – o Conselho Nacional - CN;
- IV – a Diretoria Executiva Nacional – DEN e
- V – o Conselho Fiscal Nacional – CFN

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

b) em nível regional:

I – a Assembleia Geral Regional - AGR;

II – o Conselho Regional - CR;

III – a Diretoria Executiva Regional – DER e

IV – o Conselho Fiscal Regional - CFR.

Seção I – Da Assembleia Nacional Deliberativa – AND

Art. 17 – A Assembléia Nacional Deliberativa – AND é o Órgão do Sindicato que representa a instância máxima de deliberação e visa, prioritariamente, definir e consolidar em documento único nacional, os princípios e diretrizes da ação política do Sindicato, as reivindicações da categoria, as formas de organização do Funcionalismo e um plano de ações para a conquista das reivindicações aprovadas na AND, em consonância com a legislação em vigor e as disposições regimentais e estatutárias do SINAL.

Art. 18 – A organização da AND está a cargo do Conselho Nacional do SINAL, a quem compete instalá-la e dirigi-la, bem como formular proposta de composição de mesa diretora dos trabalhos, produzir e reproduzir teses necessárias ao regular transcurso dos trabalhos e ao completo embasamento das decisões a serem tomadas.

Art. 19 – Participam da AND os membros do Conselho Nacional do SINAL na condição de delegados natos e os delegados das Seções Regionais, observados os critérios de proporcionalidade estabelecidos no parágrafo 2º do art. 19 do Estatuto. Os delegados têm direito a voz e voto nos Grupos de Trabalho e na Plenária.

Art. 20 – Será admitida a participação nos Grupos de Trabalho e na Plenária, apenas com direito a voz, de filiados ao SINAL, além de outros convidados pelo Conselho Nacional.

Art. 21 – A AND compõe-se das seguintes instâncias: Paineis, Mesa Redonda, Debate, Grupos de Trabalho e Plenária.

§ 1º – A Plenária é o órgão máximo e soberano da AND e será composta por todos os delegados credenciados com direito a voto.

§ 2º – Cada delegado regularmente credenciado terá direito a 1 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 3º – Cabe à plenária da AND decidir, entre outros, sobre os seguintes assuntos:

a) alteração da contribuição mensal dos filiados e outras contribuições previstas;

b) definição do percentual de repasse da contribuição do Conselho Nacional para as Seções Regionais;

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- c) destituição do Conselho Nacional, na forma prevista do Art. 10, alínea “d”, do Estatuto;
- d) revisão, em grau de recurso, nos casos previstos neste Regimento Interno e
- e) alteração do Estatuto.

Art. 22 – Os Grupos de Trabalho serão compostos da seguinte forma:

- I - Os Conselhos Regionais do SINAL indicarão à Direção da AND os nomes de seus delegados para composição dos Grupos de Trabalho;
- II - O delegado que trabalhou na coordenação dos Grupos de Trabalho na fase de discussão prévia à instalação da AND, comporá necessariamente o Grupo de Trabalho que coordenou; e
- III - Cabe à Direção da AND, em comum acordo com as regionais, adequar, se necessário, as propostas de composição dos Grupos de Trabalho ao estabelecido neste artigo.

Art. 23 – Os Grupos de Trabalho, uma vez instalados, escolherão, dentre os seus delegados, um Presidente, um Secretário e um Relator.

Art. 24 – Compete aos Grupos de Trabalho discutir, aprovar, emendar ou rejeitar, no todo ou em parte, as propostas apresentadas pelo coordenador do Grupo de Trabalho que versarem sobre as matérias constantes do temário, podendo, ainda, ser apreciada proposta substituta àquela rejeitada no debate do grupo.

Art. 25 – Os Relatores, ao final das atividades dos Grupos de Trabalho, com a apresentação de seus relatórios à Direção da Mesa, reunir-se-ão para procederem à sistematização a ser entregue à Direção da AND.

Art. 26 – Do relatório dos Grupos de Trabalho constarão, apenas, as propostas aprovadas por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus delegados, e aquelas as quais o Grupo de Trabalho, por sua relevância, optar por submetê-las à apreciação e decisão da Plenária.

Art. 27 – A Sessão da AND será declarada aberta pelo Presidente do Conselho Nacional, que procederá à leitura do Edital, em seguida, encaminhará à Plenária proposta de composição da Mesa Diretora.

Art. 28 – A Mesa Diretora da Plenária é composta por um Presidente, dois Secretários e dois Relatores.

§ 1º. – À Mesa Diretora cabe dirigir os trabalhos e decidir sobre questões incidentes, observada a seguinte prioridade:

- a) questões de ordem, com respeito a este Regimento;
- b) esclarecimentos, sobre matéria em discussão;

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

c) deliberação da pauta;

d) logística de funcionamento da Sessão (regras, horários, etc.).

§ 2º. – O Presidente da Mesa iniciará os trabalhos propondo à Plenária apreciar e deliberar sobre este Regimento.

§ 3º. – Em caso de destaques, serão apreciados imediatamente.

§ 4º. – Os cargos de Presidente e Secretário terão, cada um, o seu alterno.

Art. 29 – Compete ao Presidente da Mesa ou seu substituto:

a) encaminhar a ordem do dia;

b) receber as inscrições para pronunciamentos e apartes;

c) consultar a Plenária;

d) submeter à plenária os regimes de discussão e de votação e

e) proclamar os resultados.

Art. 30 – Compete ao Secretário da Mesa coordenar as inscrições, verificar a conformidade das indicações dos delegados votantes e acolher e registrar as demandas dos participantes da plenária e municiar a Relatoria dos atos da Mesa.

Parágrafo único – A Relatoria, com o auxílio do Secretário, disponibilizará a matéria e a votação, a qualquer tempo para a Plenária e coordenará o Relatório Final da AND.

Art. 31 – Compete a Plenária discutir, aprovar, emendar ou rejeitar, no todo ou em parte, as propostas oriundas dos Grupos de Trabalho.

Art. 32 – Ao Conselho Nacional e aos Conselhos Regionais do SINAL é facultado apresentar propostas e teses aos Grupos de Trabalho, desde que aprovadas pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º – Ao Conselho Regional é facultado ainda apresentar propostas e teses aprovadas em Assembleias Regionais.

§ 2º – As propostas deverão ser apresentadas ao coordenador dos grupos de trabalho em tempo hábil para sua sistematização com as demais propostas sob sua coordenação.

Art. 33 – Constitui quorum mínimo para funcionamento da Plenária e/ou dos Grupos de Trabalho a maioria simples de seus delegados, exceto quanto às alterações de dispositivos estatutários do SINAL, que exigem quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus delegados.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Parágrafo único – A aprovação pela Plenária, das propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho, se dará por maioria simples.

Art. 34 – A Plenária decidirá seguindo um ritual de três fases: Exposição, Discussão e Votação.

§ 1º – A exposição do relatório dos Grupos de Trabalho, à Plenária, será feita pelo respectivo Relator, munido do documento que comporá o Relatório Final dos Trabalhos, no tempo previamente estabelecido pela Direção da AND.

§ 2º – Finda a exposição inicial do relator, o presidente da mesa diretora abrirá inscrições para esclarecimentos, concedendo o tempo máximo de 2 (dois) minuto a cada inscrito, e 2 (dois) minutos ao relator para sua resposta, aí considerados os tempos de eventuais apartes. Nesta fase inexistente limite de inscrição de participantes, porém cada qual poderá inscrever-se apenas uma vez. Com a concordância do relator, os esclarecimentos poderão ser prestados pelo autor da proposta/tese, ou ainda pelo presidente ou secretário do respectivo Grupo de Trabalho. O atendimento de solicitação de tempo adicional para a exposição ficará condicionado a consulta à Plenária, formalizada pelo presidente da mesa diretora.

§ 3º – O Presidente da Mesa Diretora indagará à Plenária se há pedido de destaque de uma ou mais propostas para apreciação em separado, cuja apreciação seguirá o mesmo rito do relatório.

§ 4º – Prestados os esclarecimentos, passa-se ao regime de Discussão sobre os relatórios e as propostas neles contidas quando serão facultadas 2 (duas) intervenções, a favor e contra, alternadamente, uma a uma, limitando-se cada intervenção ao tempo de 3 (três) minutos, admitindo-se fala a favor apenas quando houver inscrição contra.

§ 5º – Cada participante poderá inscrever-se somente uma vez a cada rodada, sendo vedada a cessão de tempo de inscrição entre os mesmos.

§ 6º – Caberá ao apartado a decisão de permissão de aparte.

§ 7º – Ao término das discussões o presidente da mesa diretora abrirá prazo para inscrições de emendas, que poderão ser: aditivas; supressivas; ou modificativas.

§ 8º – A apresentação de emendas reabre a discussão e deverá seguir o rito estabelecido a partir do parágrafo segundo.

§ 9º – Não havendo apresentação de emendas, o Presidente da Mesa Diretora comunicará formalmente à plenária o início ao Regime de Votação.

§ 10 – As votações sempre deverão ser revestidas de formalidade, sendo obrigatória a contagem dos votos favoráveis, dos votos contrários e das abstenções. A mesa diretora repetirá uma única vez o processo de apuração dos votos caso haja pedido de verificação de votos.

§ 11 – No regime de votação não será permitido novo debate quanto ao mérito da proposta, permitindo o uso da palavra para solicitação de esclarecimento ou questão de ordem somente para normalização do processo de votação.

§ 12 – Havendo empate, a Mesa Diretora reabrirá a discussão com a inscrição de apenas um delegado a favor e outro contra, e logo após será reiniciada a votação.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Art. 35 – As propostas que não atenderem ao disposto nos artigos 26 e 30 deste Regimento não podem ser reapresentadas na Plenária.

Art. 36 – Não haverá voto de qualidade.

Art. 37 – As decisões da AND deverão ser divulgadas em até 30 (trinta) dias após o seu término e aquelas que necessitem a manifestação da categoria serão submetidas à AGN, conforme previsto no Art. 26, letra “a”, do Estatuto.

Parágrafo único - A AGN será realizada em até 60 (sessenta) dias após o término da AND.

Art. 38 – O Conselho Nacional do SINAL manter-se-á em reunião permanente, durante a AND, visando a plena obediência do disposto no Art. 18 do Estatuto da Entidade.

Art. 39 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos mediante aprovação de maioria simples, salvo disposição em contrário do Estatuto da Entidade.

Seção II – Da Assembleia Geral Nacional - AGN

Art. 40 – A Assembléia Geral Nacional será convocada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, pelo Conselho Nacional, mediante edital publicado nos órgãos oficiais de divulgação do Sindicato e afixado em local visível e de grande circulação.

Art. 41 – Do edital de convocação da AGN deverão constar, além do local, dia e hora de sua realização e os assuntos a serem tratados.

Art. 42 – Os trabalhos da AGN serão presididos pelo Presidente do Conselho Regional e secretariados pelo Diretor Secretário da Diretoria Executiva Regional.

Parágrafo único – As atribuições de que trata este artigo poderão ser delegadas, formalmente, a outros membros dos respectivos Conselhos.

Art. 43 – A lista de presença deverá conter, no mínimo, matrícula, nome e assinatura do servidor.

Art. 44 – A AGN deverá ser realizada na mesma data em todas as Seções Regionais.

Art. 45 – A Mesa Diretora das assembleias deverá zelar para que as mesmas sejam democráticas e representativas, garantindo aos inscritos o direito de manifestação.

Art. 46 – As seções regionais deverão elaborar ata, das respectivas Assembléias, que expresse as deliberações votadas e seu resultado numérico.

Parágrafo único – As atas e respectivos originais das listas de presença das assembleias deverão ser encaminhados ao secretário Nacional, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua realização, para fins de consolidação.

Art. 47 – Caberá ao secretário nacional receber e consolidar, em documento único devidamente assinado pelo presidente do Conselho Nacional, as atas das Seções Regionais, bem como providenciar o seu registro.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Art. 48 – As votações referentes a deliberação da pauta de reivindicações da categoria, a que se refere o Art. 26, letra “a”, do Estatuto, deverão ser feitas item por item.

Seção III – Do Conselho Nacional

Art. 49 – O Conselho Nacional, constituído na forma prevista no Art. 28 do Estatuto possui, em 07.04.2005, a seguinte composição:

- a) Belém – 1 (um) conselheiro;
- b) Brasília – 3 (três) conselheiros;
- c) Belo Horizonte – 1 (um) conselheiro;
- d) Curitiba – 1 (um) conselheiro;
- e) Fortaleza – 1 (um) conselheiro;
- f) Porto Alegre – 1 (um) conselheiro;
- g) Recife – 1 (um) conselheiro;
- h) Rio de Janeiro – 4 (quatro) conselheiros;
- i) Salvador – 1 (um) conselheiro e
- j) São Paulo – 3 (três) conselheiros.

Art. 50 – A composição do Conselho Nacional será acrescida dos membros da Diretoria Executiva Nacional, na forma do parágrafo 2º, do Art. 31 do Estatuto, não cabendo substituição quando de suas ausências.

Art. 51 – As reuniões ordinárias de que trata o Art. 29 do Estatuto deverão ser realizadas até 30 de abril, 31 de agosto e 30 de novembro de cada ano civil.

Art. 52 – As reuniões do Conselho Nacional serão convocadas na forma prevista no Art. 29 do Estatuto, devendo ser observado um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre a data da convocação e a da sua realização.

Parágrafo único – No ato convocatório deverão constar, além do local, dia e hora de sua realização e os assuntos a serem tratados.

Art. 53 – O Conselheiro Nacional ausente poderá ser substituído por outro conselheiro da respectiva Seção Regional, mediante prévia notificação.

Art. 54 – Por ocasião das negociações coletivas, as formalidades previstas neste Regimento poderão ser dispensadas, a critério do presidente do Conselho Nacional ou da AGN, situação em que o Conselho Nacional e a AGN serão consideradas em reunião permanente.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Art. 55 – O Conselho Nacional deve zelar pela uniformidade da atuação sindical em todo o território nacional.

Art. 56 – O membro do Conselho Nacional deve acatar as decisões tomadas pela AND, pelo Conselho Nacional e pelas Assembleias Nacionais e Regionais.

Parágrafo único – Ficarà sujeito às sanções previstas por este Regimento Interno o conselheiro que deixar de cumprir as decisões dos órgãos a que se subordina, desde que, qualificadas, sejam exaradas em Ata das reuniões do Conselho Nacional ou Regional.

Art. 57 – Por ocasião da criação de Diretorias Extraordinárias, o Conselho Nacional deverá fixar, claramente, as atribuições dessa nova diretoria.

Art. 58 – Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) convocar as ANDs e proceder à sua abertura e à composição da Mesa Diretora dos trabalhos;
- c) convocar as Assembléias Gerais Nacionais;
- d) convocar as eleições;
- g) propor ao Conselho Nacional a indicação de substituto, nos impedimentos dos Titulares da Diretoria Executiva Nacional.

Seção IV – Da Diretoria Executiva Nacional

Art. 59 – A Diretoria Executiva Nacional, constituída na forma prevista no Art. 31 do Estatuto, será composta, no mínimo, pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Diretor Secretário;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor de Assuntos Jurídicos;
- e) Diretor de Comunicação;
- f) Diretor de Relações Externas;
- g) Diretor de Estudos Técnicos e
- h) Diretor de Assuntos Previdenciários.

Art. 60 – A partir de 06.10.2006, a estrutura descrita no artigo anterior fica acrescida da Diretoria Extraordinária de Assuntos Intersindicais.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Art. 61 – As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva Nacional de que trata o Art. 34 do Estatuto deverão ser realizadas até o último dia de cada bimestre do ano civil.

Art. 62 – As reuniões da Diretoria Executiva Nacional serão convocadas na forma prevista no Art. 34 do Estatuto, devendo ser observado um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre a data da convocação e a da sua realização.

Parágrafo único – Do ato convocatório deverão constar além do local, dia e hora de sua realização, os assuntos a serem tratados.

Art. 63 – O Presidente da Diretoria Executiva Nacional deve encaminhar a pauta das reuniões do Conselho Nacional aos Conselhos Regionais com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, evitando a inclusão de novos assuntos.

Art. 64 – O membro da Diretoria Executiva Nacional que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas estará sujeito à destituição *ad nutum*, a juízo do Conselho Nacional.

Parágrafo único – Para fins de registro das ausências de que trata este artigo, não serão consideradas aquelas decorrentes das atividades funcionais do dirigente, nem motivadas por extrema gravidade, devidamente comprovadas e previamente comunicadas.

Art. 65 – As propostas, dirigidas ao Conselho Nacional, de alteração da estrutura administrativa da Diretoria Executiva Nacional, por intermédio da criação ou extinção de diretorias extraordinárias, deverão expressar, ainda que sucintamente, os objetivos, as justificativas e os benefícios esperados da nova estrutura, bem como as atribuições da pasta a ser criada.

Art. 66 – Será devida verba indenizatória aos membros da Diretoria Executiva Nacional, no exercício do mandato, correspondente ao valor das perdas eventualmente sofridas nas vantagens remuneratórias:

- a) aos servidores que estiverem liberados ou licenciados, enquanto durar a liberação ou licença, como se em efetivo exercício na Instituição estivessem;
- b) aos servidores que, ao término da liberação ou licença, permaneçam exercendo o mandato classista, enquanto não recuperarem o “*status quo ante*” junto ao Banco Central do Brasil (comissões, gratificações, etc), cujo pagamento é limitado ao final do mandato sindical.

Art. 67 – Desde que existam recursos orçamentários, poderá ser concedida aos diretores, a título de representação, verba em valor a ser determinado pelo Conselho Nacional.

Art. 68 – Os pedidos de intervenção nas Seções Regionais, de que trata o Art. 33, letra “i”, do Estatuto, deverão ser formalizados em correspondência da Diretoria Executiva Nacional e dirigidos ao Conselho Nacional com a indicação dos fatos, da base legal e dos motivos que justificam o pedido.

Art. 69 – Nas contratações de prestadores de serviço, inclusive escritórios de advocacia, devem ser observados os seguintes critérios:

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- a) competência técnica comprovada mediante prova curricular;
- b) idoneidade;
- c) ausência de conflitos de interesse e
- d) melhor preço comprovado através de, pelo menos, 3 (três) orçamentos, salvo nos casos de especialização ou de inviabilidade de competição, os quais deverão ser aprovados pelos respectivos conselhos.

Art. 70 – As Diretorias Executivas Nacional e Regionais não deverão contratar funcionários e prestadores de serviços, inclusive escritórios de advocacia, que guardem grau de parentesco, até terceiro grau, com funcionários do Banco Central do Brasil e do Sindicato.

Art. 71 – Fica vedada a contratação, como advogados do Sindicato, de profissionais vinculados à administração pública federal direta, indireta, autárquica ou fundacional.

Art. 72 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva Nacional:

- a) representar o Sindicato em Juízo ou fora dele;
- b) representar os filiados do Sindicato junto às correspondentes Autarquias Federais;
- c) gerir os recursos do Sindicato;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Nacional;
- e) assinar as resoluções e providenciar a efetivação das deliberações do Conselho Nacional e da Diretoria, bem como dar-lhes publicidade;
- f) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os documentos que envolvam responsabilidades financeiras do Sindicato ou que eximam terceiros de responsabilidade;
- g) encaminhar ao Conselho Nacional, até o dia 31 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- h) encaminhar e submeter ao Conselho Nacional e ao Conselho Fiscal Nacional, até o último dia útil de cada mês, o balancete do mês anterior;
- i) encaminhar e submeter ao Conselho Fiscal Nacional, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;
- j) submeter ao Conselho Nacional, com o parecer do Conselho Fiscal Nacional, até o dia 10 de abril de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;
- k) firmar escrituras públicas de compra e venda de imóveis do Sindicato e administrar o patrimônio da Entidade, segundo as autorizações do Conselho Nacional;

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- l) atender às solicitações do Conselho Fiscal Nacional;
- m) orientar e assistir o Sindicato nos assuntos relacionados com os demais Conselhos Regionais.
- n) acompanhar a atuação dos Conselhos Regionais e das Diretorias Executivas Nacional e Regionais;
- o) manter contatos com autoridades e entidades para a consecução dos objetivos do Sindicato;
- p) manifestar-se em nome do sindicato ou designar outro diretor para tal.

§ 1º – As atribuições da alínea “f” poderão ser delegadas por procuração, com poderes específicos, a outros membros dos Conselhos Nacional ou Regional onde estiver localizado o Diretor Financeiro da Diretoria Executiva do Sindicato.

§ 2º – A aquisição de bens imóveis de que trata a alínea “k” deverá ser proposta pela Diretoria Executiva Nacional com justificativa fundamentada, analisada pelo Departamento Jurídico do Sindicato, apreciada pela Diretoria Financeira, após o que será submetida à aprovação pelo Conselho Nacional.

Art. 73 – Compete ao Diretor Secretário:

- a) secretariar as reuniões do Conselho Nacional, da Diretoria Executiva Nacional e das Assembleias Gerais Nacionais;
- b) elaborar atas das decisões emanadas dos respectivos órgãos e providenciar as comunicações pertinentes;
- c) elaborar instruções normativas sobre matérias reguladas pelas decisões dos órgãos do Sindicato;
- d) planejar a agenda da Diretoria e do Conselho Nacional garantindo, sobretudo, o cumprimento dos prazos estatutários;
- e) organizar e dirigir os serviços de Secretaria do Conselho Nacional e da Diretoria Executiva;
- f) requerer certidões, registros e averbações perante Ofícios Judiciais, Notariais e de Registro e Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- g) organizar e manter atualizado o acervo documental e histórico do Sindicato;
- h) cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva e Diretorias Regionais em matéria relativa à sua esfera de competência.

Art. 74 – Compete ao Diretor Financeiro:

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- a) administrar os recursos financeiros colocados à disposição do Sindicato;
- b) acompanhar a evolução econômico-financeira do Sindicato;
- c) elaborar e submeter à Diretoria Executiva, até o dia 20 de cada mês, o balancete do mês anterior;
- d) elaborar e submeter à Diretoria Executiva, até o dia 20 de fevereiro de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;
- e) elaborar e submeter à Diretoria Executiva, até o dia 15 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- f) assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Diretoria Executiva, ou que eximam terceiros de responsabilidade;
- g) comunicar ao Conselho Nacional alterações na legislação em vigor, de ordem fiscal e/ou previdenciária, que impliquem alteração deste Regimento Interno;
- h) manter atualizados os documentos anexos inerentes à contabilidade e finanças originados por instruções normativas baixadas por decisões do Conselho Nacional e/ou da Diretoria Executiva, no que couber.

Art. 75 – Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) propor ao Conselho Nacional o ajuizamento de ações visando à defesa dos interesses do Sindicato e seus filiados;
- b) acompanhar e manter a Diretoria Executiva informada acerca do andamento das ações que envolvam o interesse do Sindicato e de seus filiados;
- c) garantir a assessoria permanente, objetivando evitar erros formais, por intermédio da análise dos atos e documentos do SINAL;
- d) propor à Diretoria Executiva a contratação de profissionais para promover a defesa dos interesses do Sindicato e de seus filiados;
- e) promover pesquisas, estudos, pareceres e teses de natureza jurídica que visem à preservação dos interesses sindicais;
- f) promover a constituição do Departamento Jurídico do SINAL, visando evitar soluções de continuidade, especializar a atuação jurídica e assegurar a memória jurisprudencial e o aperfeiçoamento dos instrumentos e ações pertinentes mediante:
 - I – contratação de quadro próprio;
 - II – promoção de treinamento nas áreas de maior demanda;

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

III – integração com os procuradores que estejam postulando pelo Sindicato, visando inteirar-se das ações e da atuação do procuratório.

g) cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva e Diretorias Regionais em matéria relativa à sua esfera de competência.

Parágrafo único – O Departamento deverá zelar, com competência exclusiva, pela cobertura de demandas em todo o território nacional, de forma a garantir a unificação e a solidificação da atuação sindical no campo jurídico.

Art. 76 – Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) supervisionar e coordenar publicações e boletins com vistas a manter a comunicação ágil e uniforme com os filiados;
- b) supervisionar o conteúdo das publicações e boletins voltados ao público externo;
- c) supervisionar e acompanhar a administração do Portal do SINAL e promover a aquisição de ferramentas atualizadas, objetivando a tempestividade e a melhoria da qualidade da informação;
- d) supervisionar as atividades de comunicação via internet, objetivando rigorosamente os interesses da atividade sindical;
- e) cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva e Diretorias Regionais em matéria relativa à sua esfera de competência.

Art. 77 – Compete ao Diretor de Relações Externas:

- a) orientar e assistir o Sindicato e seus membros nos assuntos relacionados com os demais sindicatos, associações e entidades afins;
- b) acompanhar, junto ao Congresso Nacional, a tramitação de matérias de interesse do Sindicato;
- c) manter contato com autoridades e entidades para a consecução dos objetivos do Sindicato;
- d) atuar, em conjunto com ocupantes de diretorias extraordinárias, nas atribuições que impliquem no envolvimento de diversas instâncias e cujas ações digam respeito às esferas política e administrativa de Estado;
- e) cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva e Diretorias Regionais em matéria relativa à sua esfera de competência.

Art. 78 – Compete ao Diretor de Estudos Técnicos:

- a) acompanhar e orientar a atuação do Sindicato quanto aos temas de interesse da categoria, objeto de discussão nacional;

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- b) promover o debate sobre temas de interesse nacional, especialmente na área econômica, afetos à atuação da atividade-fim do Banco Central;
- c) propor a realização de seminários e debates, abertos à sociedade, de temas de interesse geral pertinentes às atividades do Banco Central;
- d) propor realização de cursos para formação sindical de filiados;
- e) cooperar e promover intercâmbio com outras entidades objetivando o cumprimento de ações pertinentes à Pasta e
- f) cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva e Diretorias Regionais em matéria relativa à sua esfera de competência.

Art. 79 – Compete ao Diretor de Assuntos Previdenciários:

- a) acompanhar os assuntos relacionados com a previdência pública e complementar;
- b) promover estudos, debates e seminários relacionados com a previdência pública e complementar, saúde ocupacional e programa de saúde dos servidores;
- c) exercer o controle social dos assuntos relacionados com a saúde ocupacional dos servidores, no âmbito do Banco Central do Brasil;
- d) acompanhar os assuntos relacionados ao Programa de Saúde (PASBC/FASPE);
- e) propor, em comum acordo com o Diretor de Assuntos Jurídico, a revisão de cálculos de proventos e benefícios dos funcionários do Banco Central, à luz da boa interpretação jurídica e
- f) cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva e Diretorias Regionais em matéria relativa à sua esfera de competência.

Art. 80 – Compete ao Diretor Extraordinário de Relações Intersindicais:

- a) acompanhar o funcionamento da Mesa Nacional de Negociação Permanente, Mesa Setorial e Comissões Temáticas;
- b) participar de reuniões com as entidades componentes da Mesa Nacional de Negociação Permanente, Mesa Setorial e Comissões Temáticas, visando uniformizar as informações no Conselho Nacional;
- c) participar de discussões pertinentes às instâncias de negociação, que envolvam assuntos de interesse dos funcionários do Banco Central, mantendo, no que couber, comunicação permanente de fatos relevantes ao Conselho Nacional;

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- d) interagir com as demais diretorias, objetivando subsidiar ações do SINAL junto ao Congresso Nacional, na formação de apoio parlamentar às questões dos funcionários do Banco Central;
- e) propor ao Conselho Nacional a apreciação de matéria que julgar pertinente aos atos de sua Pasta, na consecução de eficiência no trato com autoridades do governo que requeiram providência tempestiva e
- f) cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva e Diretorias Regionais em matéria relativa à sua esfera de competência.

Seção V – Do Conselho Fiscal Nacional

Art. 81 – O Conselho Fiscal Nacional será composto de 3 (três) membros titulares e respectivos Suplentes, escolhidos dentre presidentes dos Conselhos Fiscais Regionais.

§ 1º – A escolha dos membros titulares e suplentes, observado o disposto no parágrafo único do Art. 47 do Estatuto, será realizada após a definição dos presidentes dos Conselhos Fiscais Regionais, em reunião entre eles, ocasião em que será definido o presidente do Conselho Fiscal Nacional.

§ 2º – Após a definição dos Conselhos Fiscais Regionais, as Diretorias Executivas Regionais comunicarão os nomes dos Presidentes do Conselho Fiscal das respectivas seções à Diretoria Executiva Nacional, que marcará reunião entre os Presidentes objetivando a eleição do Presidente e demais membros do Conselho Fiscal Nacional.

§ 3º – Definida a composição do Conselho Fiscal Nacional, esta deverá ser formalmente informada, por seu Presidente, ao Conselho Nacional.

Art. 81 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal Nacional:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) distribuir tarefas entre os membros do Conselho;
- c) encaminhar ao Conselho Nacional, até 31 de março de cada ano, o parecer sobre as contas do Sindicato;
- d) encaminhar à Diretoria Executiva Nacional os pedidos de esclarecimentos acerca das demonstrações financeiras do Sindicato;
- e) informar ao Conselho Nacional os casos de descumprimento, pela Diretoria Executiva Nacional, de dispositivos estatutários e regimentais e
- f) solicitar à Diretoria Executiva Nacional a contratação de profissionais para suporte técnico, na forma do Art. 51 do Estatuto.

Parágrafo único – Os serviços de que trata a alínea “f” deste artigo são aqueles relacionados com a contratação de profissionais habilitados a emitir pareceres técnico-profissionais, laudos

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

periciais e inventários.

Seção VI – Da Assembleia Geral Regional - AGR

Art. 82 – A Assembleia Geral Regional é a instância máxima no âmbito de cada Seção Regional, que abriga a categoria de funcionários do Banco Central, reunindo-se ordinária e extraordinariamente, quando convocada, na forma do Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 83 – As Assembleias Gerais Regionais serão convocadas por meio de edital, publicado nos órgãos oficiais de divulgação do Sindicato e afixado em local visível e de grande circulação, com os seguintes prazos mínimos de antecedência:

- a) 60 (sessenta) dias, para eleição dos membros do Conselho Regional;
- b) 7 (sete) dias, para demais reuniões ordinárias e
- c) 24 (vinte e quatro) horas, para reuniões extraordinárias.

Art. 84 – No edital de convocação da AGR deverão constar, além do local, dia e hora de sua realização, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo único – Os assuntos deverão ser pautados separadamente, item por item, objetivando orientar sua deliberação e o respectivo registro em ata.

Art. 85 – As Assembleias Gerais Regionais serão instaladas, em primeira convocação, com quórum qualificado de 1/3 (um terço) dos filiados; em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número em sua composição, deliberando por maioria simples.

Art. 86 – Compete à Assembleia Geral Regional:

I – em reunião ordinária:

- a) deliberar sobre o processo eleitoral regional com vistas à escolha, até 15 de abril dos anos ímpares, dos membros do Conselho Regional e do Conselho Fiscal Regional, incluída a eleição da Comissão Eleitoral;
- b) eleger os Delegados para a AND e autorizar o Conselho Regional a decidir sobre os casos omissos relativos à escolha de delegados;
- c) apreciar e votar, até 30 de abril de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior, encaminhado pela Diretoria Regional.

II – em reunião extraordinária:

- a) deliberar sobre a destituição do Conselho Regional ou de quaisquer de seus membros mediante documento subscrito por, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos filiados, no prazo de 30 (trinta) dias da data da primeira assinatura;

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- b) aprovar, após prévia autorização dos Conselhos Regional e Nacional, a aquisição, a oneração e a alienação de bens imóveis vinculados à Seção Regional;
- c) deliberar sobre todos os assuntos, previamente estabelecidos no edital de convocação, encaminhados pelo Conselho Regional e pelos filiados regionais, na forma do Art. 10, alínea “g”, inciso III, do Estatuto do SINAL.

Parágrafo único – A aquisição de bens imóveis de que trata a alínea “b”, do inciso II, será proposta pela Diretoria Executiva Regional, com justificativa fundamentada, observada a conveniência econômica e os aspectos jurídicos envolvidos no negócio.

Seção VII – Do Conselho Regional

Art. 87 – O Conselho Regional é constituído por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares, e membros suplentes cujo número não excederá o total de titulares, eleitos por chapa através de voto secreto e direto do conjunto dos filiados da respectiva Seção Regional, com mandato de 2 (dois) anos, facultadas reeleições.

Art. 88 – As reuniões ordinárias de que trata o Art. 41 do Estatuto deverão ser realizadas até 20 de abril, 31 de agosto e 30 de novembro de cada ano civil.

Art. 89 – As Reuniões do Conselho Regional deverão ser convocadas, formalmente, pelo presidente ou seu substituto, mediante comunicação interna, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização.

Parágrafo único – Do ato convocatório deverão constar, além do local, dia e hora de realização, os assuntos a serem tratados, que deverão ser pautados separadamente, item por item, objetivando orientar sua deliberação e o respectivo registro em ata.

Art. 90 – O membro do Conselho Regional deve acatar as decisões tomadas pela AND, pelo Conselho Nacional e pelas Assembleias Nacionais e Regionais.

Parágrafo único – Ficará sujeito às sanções previstas neste Regimento Interno o conselheiro que deixar de cumprir as decisões dos órgãos a que se subordina, desde que, qualificadas, sejam exaradas em Ata das reuniões dos Conselhos Nacional ou Regional.

Art. 91 – Por ocasião da criação de Diretorias Extraordinárias, o Conselho Regional deverá fixar, claramente, as atribuições da nova diretoria.

Art. 92 – Caberá ao Conselho Regional, no âmbito de sua jurisdição, organizar reuniões preparatórias, amplamente divulgadas com as orientações definidas pelo Conselho Nacional, sobre os temas a serem debatidos na AND.

Parágrafo único – O conteúdo dos temas a serem trabalhados deverá ater-se ao pensamento da base, sendo vedada a conotação de cunho individual em qualquer deles.

Art. 93 – Compete ao presidente do Conselho Regional:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- b) convocar e presidir as assembleias regionais, observadas as diretrizes do Conselho Nacional;
- c) acompanhar a atuação da Diretoria Executiva Regional;
- d) manter contatos com autoridades e entidades, em nível regional, para a consecução dos objetivos do Sindicato.

Seção VIII – Da Diretoria Executiva Regional

Art. 94 – A Diretoria Executiva Regional será constituída, no mínimo, pelos cargos de Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro, sendo vedada a acumulação dessas funções.

Parágrafo único – O Conselho Regional disporá, na reunião de posse, sobre a criação de outros cargos e suas atribuições.

Art. 95 – A Diretoria Executiva Regional reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 96 – As reuniões da Diretoria Executiva Regional serão convocadas pelo seu Presidente ou por maioria de seus membros.

Parágrafo único – Do ato convocatório deverão constar, além do local, dia e hora de realização, os assuntos a serem tratados, que deverão ser pautados separadamente, item por item, objetivando orientar sua deliberação e o respectivo registro em ata.

Art. 97 – O membro da Diretoria Executiva Regional que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, estará sujeito à destituição *ad nutum*, a juízo do Conselho Regional.

Parágrafo único – Para fins de registro das ausências de que trata este artigo não serão consideradas aquelas vinculadas ao exercício das atividades funcionais do dirigente, nem as motivadas por extrema gravidade, devidamente comprovadas e previamente comunicadas.

Art. 98 – O conselheiro em licença das atividades funcionais por período superior a 60 (sessenta) dias deverá formalizar pedido de licenciamento ao Conselho Regional, devendo comunicar o seu desligamento, impreterivelmente, ao atingir 90 (noventa) dias de afastamento ou sempre que houver incompatibilidade no exercício da atividade funcional com a atuação sindical.

§ 1º – A falta de formalização a que se refere este artigo, por parte do conselheiro, implicará em dever do Conselho Regional em providenciar seu afastamento.

§ 2º – Na hipótese do desligamento prevista no *caput*, assumirá o suplente, na forma do parágrafo 2º, do Art. 38 do Estatuto.

Art. 99 – As propostas de alteração na estrutura administrativa da Diretoria Executiva Regional, dirigidas ao Conselho Regional, deverão expressar, ainda que sucintamente, os objetivos, as justificativas e os benefícios esperados com a nova estrutura, bem como as atribuições da pasta a ser criada.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Art. 100 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva Regional:

- a) representar a Seção Regional;
- b) gerir os recursos do Sindicato no âmbito da sua Seção Regional;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Regional e da Diretoria Regional, assinando as resoluções e providenciando a efetividade e publicidade das suas deliberações;
- d) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os documentos que envolvam responsabilidade financeira do Sindicato, ou que eximam terceiros de responsabilidade;
- e) homologar pedidos de filiação e de desfiliação, observando as disposições estatutárias;
- f) aplicar as penalidades previstas no Art. 106 deste Regimento, concluído o devido processo administrativo e observada a deliberação do Conselho respectivo;
- g) encaminhar ao Conselho Regional, até o dia 31 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- h) encaminhar à Diretoria Executiva, ao Conselho Regional e ao Conselho Fiscal Regional, até o dia 15 de cada mês, o balancete do mês anterior;
- i) encaminhar ao Conselho Fiscal Regional, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;
- j) submeter ao Conselho Regional até o dia 10 de abril de cada ano, com o parecer do Conselho Fiscal Regional, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;
- k) encaminhar para apreciação da Assembleia Geral Regional, até o dia 30 de abril de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior, com parecer dos Conselhos Fiscal e Regional;
- l) firmar escrituras públicas de compra e venda de imóveis e administrar o patrimônio do Sindicato, vinculados à Seção Regional, segundo as autorizações dos Conselhos Nacional e Regional e da Assembleia Geral Regional e
- m) atender às solicitações do Conselho Fiscal Regional.

Art. 101 – Compete ao Diretor Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Regional e as Assembleias Regionais;
- b) organizar e dirigir os serviços de Secretaria da Diretoria Regional;

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- c) requerer certidões, registros e averbações perante Ofícios Judiciais, Notariais e de Registro e Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- d) gerenciar os recursos humanos e materiais necessários à atividade administrativa do Sindicato;
- e) cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva Regional em matéria relativa à sua esfera de competência.

Parágrafo único – A aquisição de bens móveis pelo órgão regional, na forma da alínea “d”, dar-se-á mediante a análise de, no mínimo 3 (três) orçamentos, com proposta fundamentada e previamente aprovada pelo Conselho Regional.

Art. 102 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) administrar os recursos financeiros colocados à disposição da Seção Regional;
- b) acompanhar a evolução econômico-financeira da Seção Regional;
- c) elaborar e submeter à Diretoria Regional, até o dia 10 de cada mês, o balancete do mês anterior;
- d) elaborar e submeter à Diretoria Regional, até o dia 20 de fevereiro de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;
- e) elaborar e submeter à Diretoria Regional, até o dia 15 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte e
- f) cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva Regional em matéria relativa à sua esfera de competência.

Seção IX – Do Conselho Fiscal Regional

Art. 103 – O Conselho Fiscal Regional é formado por 3 (três) membros titulares, e membros suplentes cujo número não exceda o total de titulares, eleitos através de voto secreto e direto do conjunto dos filiados da respectiva Seção Regional, com mandato de 2 (dois) anos, facultadas reeleições.

Parágrafo único – Serão considerados como titulares os 3 (três) candidatos mais votados no processo eleitoral e como suplentes os demais, em ordem decrescente de votação.

Art. 104 – Quando a Seção Regional não conseguir eleger seu Conselho Fiscal Regional, a fiscalização da gestão financeira será exercida pelo Conselho Fiscal Nacional.

Art. 105 – Quando a Seção Regional não conseguir eleger o mínimo de 3 (três) membros titulares para o Conselho Fiscal Regional, o preenchimento das vagas faltantes será feita por indicação do Conselho Fiscal Nacional.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Parágrafo único – Aplica-se o disposto neste artigo também aos casos de afastamento de titulares, caso não haja suplentes a serem convocados.

Art. 106 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal Regional:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) distribuir tarefas entre os membros do Conselho;
- c) encaminhar ao Conselho Regional, até 31 de março de cada ano, o parecer sobre as contas da Seção Regional do Sindicato;
- d) encaminhar, à Diretoria Executiva Regional, os pedidos de esclarecimentos acerca das demonstrações financeiras da Seção Regional do Sindicato;
- e) informar ao Conselho Regional os casos de descumprimento, pela Diretoria Executiva Regional, de dispositivos estatutários e regimentais;
- f) solicitar à Diretoria Executiva Regional a contratação de profissionais para suporte técnico, na forma do Art. 51 do Estatuto.

Parágrafo único – Os serviços de que trata a alínea “f” deste artigo são aqueles relacionados com a contratação de profissionais habilitados a emitir pareceres técnico-profissionais, laudos periciais e inventários.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 107 – Assegurado amplo direito de defesa, a juízo e a referendo do Conselho Nacional ou Regional, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades aos filiados ou dirigentes, sem prejuízo de ressarcimento das perdas e danos:

- a) advertência, mediante comunicação escrita, com registro em controle específico;
- b) suspensão pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, deliberada pelo Conselho Regional, registrada em Ata, mediante comunicação escrita ao envolvido, e respectivo controle;
- c) afastamento ou destituição, do cargo ou de atribuição estatutária, após deliberação pelo Conselho Regional, registrada em Ata e acompanhada de comunicação à Assembleia Geral Regional;
- d) desfiliação, quando deliberada pelas instâncias de recurso, mediante comunicação escrita ao envolvido e registro em controle específico.

Art. 108 – A pena de advertência será aplicada aos filiados ou dirigentes primários nas transgressões disciplinares simples - estatutárias, regimentais ou regulamentares -, para as quais não estejam previstas outras penalidades específicas e nos casos de:

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- a) desacato ao Sindicato ou a seus dirigentes;
- b) procedimento indecoroso, atentatório à moral e aos bons costumes, nas dependências do Sindicato ou onde ele esteja representado.

Art. 109 – A penalidade de suspensão, por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada nos casos de:

- a) reincidência em falta anteriormente punida;
- b) insubordinação a decisões dos órgãos do Sindicato;
- c) provocação ou participação em rixas, nas dependências do sindicato, assembleias, reuniões ou em lugares onde o sindicato esteja sendo representado pelo envolvido;
- d) divulgação de questões consideradas restritas aos órgãos de direção do Sindicato;
- e) postulação ou reivindicação em nome do Sindicato, sem sua devida autorização;
- f) descumprimento, sem motivo justificado, de qualquer incumbência para a qual tenha sido oficialmente designado pelo Sindicato e com a qual o envolvido tenha concordado;
- g) utilização de bens e patrimônio do Sindicato para promoção de atividades estranhas aos objetivos estatutários e
- h) omissão ou excesso no cumprimento de suas obrigações e de seus direitos;

Art. 110 – A pena de afastamento ou destituição, do cargo ou de atribuição estatutária, será aplicada nos seguintes casos:

- a) reincidência em faltas pelas quais já tenha sido punido com a pena de suspensão no grau máximo;
- b) desvio ou apropriação indébita de bens ou recursos do Sindicato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- c) condenação criminal, com sentença transitada em julgado, em processo cujas natureza e gravidade se tornem incompatíveis com sua condição de filiado.

Art. 111 – A penalidade de desfiliação será aplicada nos casos de:

- a) reincidência na pena de afastamento ou destituição do cargo ou de atribuição estatutária e
- b) exoneração das autarquias federais dos entes de formulação, promoção e fiscalização

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

da política da moeda e do crédito.

Art. 112 – As penalidades deverão ser comunicadas ao envolvido, por escrito, dentro de 3 (três) dias da data da aplicação da penalidade.

Art. 113 – Os pedidos de recurso quanto à aplicação de penalidades deverão ser formulados pelo envolvido, por escrito, ao poder competente, dentro de 3 (três) dias da data da comunicação da aplicação da penalidade.

Art. 114 – Será penalizado com o ressarcimento das despesas (transporte, hospedagem, diária, ou outra qualquer), o delegado de AND, diretor, conselheiro ou filiado que se afastar, sem a devida justificativa, dos trabalhos do evento para cuja participação foi indicado.

CAPÍTULO VI

Da Perda de Mandato

Art. 115 – Os titulares da Diretoria Executiva Nacional e das Diretorias Regionais estarão sujeitos à destituição da função nas seguintes hipóteses:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b) obstrução do exercício de quaisquer direitos previstos no Estatuto;
- c) atuação em discordância com os princípios e finalidades preconizadas no Estatuto;
- d) desrespeito contumaz às decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do Sindicato;
- e) comprometimento do Sindicato através de qualquer meio de comunicação de massa, ou outra forma que possa configurar um atentado contra a imagem da entidade;
- f) não cumprimento de ato de sua competência que implique prejuízo patrimonial ao Sindicato;
- g) transferência para praça cuja Seção Regional seja distinta daquela que o elegeu;
- h) perda dos direitos associativos.

Art. 116 – A perda de mandato prevista no artigo anterior poderá ser proposta por qualquer filiado, mediante requerimento devidamente fundamentado, com juntada de provas de que dispuser.

§ 1º – Quando a perda do mandato referir-se a membro da Diretoria Executiva Nacional, o requerimento deverá ser subscrito por 30% (trinta por cento) do total dos filiados.

§ 2º – Quando a perda do mandato referir-se a membro da Diretoria Executiva Regional, o requerimento deverá ser subscrito por 30% (cinquenta por cento) dos filiados da Seção Regional.

§ 3º – O requerimento que tratar da perda de mandato, para ser acolhido, deverá preencher os

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

requisitos fixados neste artigo e será dirigido aos Conselhos Nacional ou Regional, conforme o caso.

Art. 117 – O requerimento de perda de mandato, devidamente instruído, será apreciado e julgado:

- a) pelo Conselho Nacional, quando se tratar de membro da Diretoria Executiva Nacional e
- b) pela Assembleia Geral Regional, quando se tratar de membro da Diretoria Executiva Regional.

Parágrafo único – Para fins do contido neste artigo, o órgão competente deverá convocar o Conselho Nacional ou a Assembleia Geral Regional, quando for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do requerimento, devendo a deliberação sobre a matéria ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua convocação.

Art. 118 – Quando o requerimento de perda de mandato atingir a totalidade dos membros do Conselho Nacional ou dos Conselhos Regionais, o mesmo será apreciado pela Assembleia Nacional Deliberativa.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a AND será convocada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, e realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua convocação.

Art. 119 – O Órgão que acolher o requerimento de perda de mandato deverá comunicar o fato ao dirigente, objeto do requerimento, com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para a apreciação, fornecendo-lhe cópias dos documentos recebidos, assegurando-lhe ampla defesa e o contraditório nas fases de instrução, julgamento e interposição de recursos.

Art. 120 – Todos os atos previstos neste capítulo deverão ser praticados formal e documentalmente, compilando-se os autos e levando-os a registro no competente órgão de títulos e documentos.

Art. 121 – A aplicação de penalidade, formalizada em documento escrito, deverá ser precedida de interpelação circunstanciada da diretoria do sindicato ao reclamado, que terá prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa.

Art. 122 – A vacância será declarada pelo órgão diretivo ou pela Assembleia Geral Regional nas hipóteses de:

- a) impedimento do exercente;
- b) abandono da função;
- c) perda do mandato;
- d) renúncia do exercente e

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

e) falecimento.

Art. 123 – A vacância por perda de mandato será declarada pelo órgão diretivo ou pela Assembleia Geral Regional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato, exceto no caso de perda de mandato da totalidade dos membros dos Conselhos Nacional e Regionais.

Art. 124 – A AND que decidir e declarar a perda de mandato da totalidade dos membros dos Conselhos Nacional e Regionais designará, definindo o alcance e o limite de seus poderes, uma Junta ou Comissão Governativa do Sindicato, que abrirá processo eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 125 – As demais hipóteses de vacância serão declaradas em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento formal do ato ou da ocorrência do fato.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 126 – O filiado em dia com suas contribuições e obrigações têm direito a votar e ser votado para cargo eletivo, desde que esteja filiado ao Sindicato há mais de 120 (cento e vinte) dias anteriores à data da eleição, exceção feita aos filiados que tenham entrado em exercício nesse período de tempo.

Art. 127 – As eleições gerais do Sindicato, mediante consulta aos filiados de cada Seção Regional, são destinadas a eleger os membros dos Conselhos Regionais e dos Conselhos Fiscais Regionais.

Art. 128 – As eleições gerais serão coordenadas por uma comissão eleitoral composta de 3 (três) membros, filiados ao SINAL, eleitos em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim.

§ 1º – Os membros eleitos para a comissão eleitoral escolherão entre si o seu presidente.

§ 2º – Os membros da comissão eleitoral são inelegíveis para os cargos de direção do Sindicato, para o biênio em que atuarem na referida comissão.

Art. 129 – A votação eletrônica do processo eleitoral em todas as Regionais será supervisionado por uma Comissão Eleitoral Nacional, composta de 3 membros, eleitos entre si, pelos membros das Comissões Eleitorais Regionais, eleitos nos termos do artigo 51 do Estatuto.

Art. 130 – A Comissão Eleitoral Nacional tem a competência de:

- a) Acompanhar o sistema eletrônico utilizado durante o processo eleitoral, tomando providências para a manutenção do sigilo e inaccessibilidade aos dados no decorrer da votação;

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

b) Fornecer assessoramento e apoio logístico às Comissões Eleitorais Regionais no que se referir ao uso de votação eletrônica em eleições;

c) Providenciar para que todos os registros de votos, ocorrências, modificações e ajustes no sistema sejam documentados e preservados em cópia de segurança, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da realização das eleições.

Art. 131 – O Diretor de Comunicação é o responsável pela guarda, manutenção e preservação dos dados a que se refere alínea “c” do artigo 130.

Art. 132 – A Comissão Eleitoral Nacional se dissolve com a posse do Diretor de Comunicação.

Art. 133 – As inscrições de candidaturas serão feitas por chapa, ao Conselho Regional, e individualmente, ao Conselho Fiscal Regional.

Art. 134 – Os filiados do Sindicato somente poderão concorrer aos cargos eletivos das Seções Regionais a que estiverem vinculados.

Art. 135 – As eleições gerais serão marcadas, até o dia 14 de fevereiro dos anos ímpares, pelo Conselho Nacional, que na mesma oportunidade fixará o calendário eleitoral.

Art. 136 – Caberá às Diretorias Executivas Nacional e Regionais dar ampla divulgação do calendário eleitoral.

Art. 137 – O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser afixado nos locais de trabalho e em locais de fácil acesso e grande circulação dos funcionários do Banco Central do Brasil, devendo, ainda, ser divulgado nos veículos de comunicação do Sindicato.

Art. 138 – Os pedidos de inscrições de candidaturas ao Conselho Regional, assinados por todos os integrantes da chapa, serão feitos por meio de documento que contenha o nome da chapa, de seus integrantes e de seu representante junto à comissão eleitoral.

Art. 139 – A inscrição de candidatura para o Conselho Fiscal Regional será feita por meio de documento com o nome do candidato, devidamente assinado.

Art. 140 – Os pedidos de inscrição de candidaturas deverão ser feitos diretamente nas sedes das respectivas Seções Regionais.

§ 1º – Não serão aceitos pedidos de inscrição via *fax*, *e-mail* ou por procuração.

§ 2º – Não serão aceitos pedidos de inscrição fora do prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§ 3º – A Seção Regional, ao receber o pedido de inscrição, deverá apor ao mesmo o dia e à hora de seu recebimento.

Art. 141 – O candidato inscrito para concorrer ao Conselho Regional não poderá candidatar-se ao Conselho Fiscal Regional, e vice-versa.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Art. 142 – A comissão eleitoral deverá encaminhar à respectiva Diretoria Executiva Regional, até o término do primeiro dia útil após o encerramento do prazo previsto para inscrições, boletim eleitoral contendo a relação dos inscritos nas eleições.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva Regional deverá providenciar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a divulgação do boletim eleitoral de que trata este artigo.

Art. 143 – O pedido de impugnação de chapa ou de candidato individual é privativo dos filiados do SINAL, deverá ser feito por escrito, com a identificação dos impugnadores, e dirigido à comissão eleitoral dentro do prazo previsto no calendário eleitoral.

Parágrafo único – No pedido de que trata este artigo, o requerente deverá expor os motivos da impugnação, apresentando, se for o caso, documentos que o embasem.

Art. 144 – Havendo pedido de impugnação, a Comissão eleitoral cientificará, imediatamente, por escrito, o representante da chapa ou candidato individual objeto do pedido, fornecendo-lhe cópia da impugnação para fins de apresentação de recurso.

Art. 145 – Os recursos deverão ser dirigidos, por escrito, à comissão eleitoral, dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral, pelo representante da chapa ou qualquer dos candidatos inscritos para ambos os poderes.

Art. 146 – Não havendo pedido de impugnação, ou após o julgamento deste, a comissão eleitoral deverá apresentar ao Conselho Regional minuta de boletim eleitoral homologando as candidaturas inscritas dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 147 – O Conselho Regional dará apoio material às candidaturas homologadas para impressão de material de divulgação das plataformas eleitorais, de forma a permitir que os filiados tenham amplo conhecimento das propostas de trabalho das chapas concorrentes.

§ 1º – A quantidade de material de divulgação deverá ser decidida pela comissão eleitoral.

§ 2º – A distribuição do material de divulgação, exceto a postagem para os aposentados, será de responsabilidade dos candidatos inscritos.

Art. 148 – É expressamente vedada a utilização de funcionários do Sindicato, mesmo fora do horário de expediente, para distribuição de material de propaganda de qualquer das candidaturas.

Parágrafo único – A chapa ou candidato individual que desrespeitar o contido neste artigo perderá seu registro, por ato da comissão eleitoral, deixando de concorrer às eleições.

Art. 149 – A disposição das chapas concorrentes ao Conselho Regional e dos candidatos ao Conselho Fiscal Regional na cédula eleitoral será decidida por meio de sorteio realizado pela comissão eleitoral.

Parágrafo único – A data, horário e local do sorteio de que trata este artigo deverão ser, tempestivamente, informados pela comissão eleitoral aos representantes das chapas inscritas e aos candidatos individuais.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Art. 150 – A votação realizar-se-á por meio eletrônico ou convencional, a critério da comissão eleitoral.

Art. 151 – Os membros da comissão eleitoral, das seções eleitorais e das juntas apuradoras não poderão guardar qualquer laço de parentesco com nenhuma das candidaturas.

Art. 152 – No caso da votação ser realizada mediante a utilização de urnas eleitorais, as mesmas poderão ser fixas ou volantes, a critério da comissão eleitoral.

Art. 153 – A critério da comissão eleitoral, poderão ser instaladas tantas seções eleitorais quantas forem necessárias para facilitar a participação dos filiados e o bom andamento dos trabalhos.

§ 1º – Cada seção eleitoral deverá ser composta, no mínimo, por um presidente, um secretário e um mesário.

§ 2º – A seção eleitoral somente poderá funcionar com a presença de, no mínimo, dois membros.

§ 3º – Encerrada a votação, as urnas deverão ser lacradas pelo presidente e pelo secretário de cada seção eleitoral, os quais providenciarão a respectiva ata de votação.

Art. 154 – As seções eleitorais poderão ter sua votação acompanhada por um fiscal, indicado por cada uma das candidaturas homologadas.

Parágrafo único – As chapas concorrentes ao Conselho Regional e os candidatos ao Conselho Fiscal Regional deverão encaminhar à comissão eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da votação, os nomes dos fiscais que assistirão as seções eleitorais.

Art. 155 – A comissão eleitoral informará aos concorrentes, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da votação, a composição das seções eleitorais, a fim de que possam ser apresentados eventuais pedidos de substituição de mesários.

Art. 156 – Na votação para o Conselho Regional, o filiado escolherá 1 (uma) dentre as chapas inscritas.

Art. 157 – Na votação para o Conselho Fiscal Regional, o filiado escolherá 3 (três) nomes dentre os candidatos inscritos.

Art. 158 – É vedado o voto por procuração.

Art. 159 – A comissão eleitoral é responsável pela apuração dos votos.

§ 1º – A comissão eleitoral poderá instalar tantas mesas apuradoras de votos quantas forem necessárias e nomear seus escrutinadores, observado o mínimo de 3 (três).

§ 2º – A comissão eleitoral poderá nomear os mesmos integrantes das seções eleitorais utilizados no processo de votação para procederem à apuração dos votos.

Art. 160 – Cada chapa e candidato individual poderá indicar, até 2 (duas) horas antes do início da apuração, um fiscal para cada mesa apuradora.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Art. 161 – Ao final da contagem dos votos, a comissão eleitoral elaborará ata das eleições com os resultados apurados, que poderá ser assinada, também, por um representante de cada chapa concorrente.

Art. 162 – Eventuais pedidos de recontagem de votos deverão ser apresentados à comissão eleitoral, até 30 (trinta) minutos após a declaração de encerramento da apuração.

Art. 163 – Para o Conselho Regional, será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único – Não são considerados como válidos os votos nulos ou em branco.

Art. 164 – Para o Conselho Fiscal Regional serão considerados membros efetivos os 3 (três) candidatos mais votados, ficando como suplentes, em ordem decrescente de votação, os demais.

Art. 165 – No caso de empate na eleição para o Conselho Regional, deverá dar-se, no prazo máximo de 10 (dez) dias, procedimento a novas eleições entre as chapas empatadas.

Parágrafo único – Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a presidente do Conselho Regional for mais idoso.

Art. 166 – Encerrada a apuração, a comissão eleitoral apresentará ao Conselho Regional a ata com o resultado das eleições.

Art. 167 – A eleição será considerada nula no caso de a quantidade de votos nulos e em branco for superior à dos votos válidos.

§ 1º – Nessa hipótese, o Conselho Nacional convocará, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, novas eleições, situação em que serão admitidas inscrições de novas candidaturas.

§ 2º – As eleições, nesse caso, deverão ser realizadas até o dia 30 de abril.

Art. 168 – Os eleitos nas eleições gerais serão empossados pelo presidente da comissão eleitoral, ou seu substituto, no primeiro dia útil do mês de maio.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 169 - As votações podem ser realizadas por meio eletrônicos, passíveis de auditoria.

Art. 170 - As votações eletrônicas poderão ocorrer nos seguintes casos:

- a) Eleição;
- b) Plebiscito;
- c) Pauta Salarial e

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

d) Alteração em Plano de Carreira.

Parágrafo único – A votação eletrônica prevista no “caput” deste artigo será aberta, exceto para o item “a”.

Art. 171 – Os documentos, objeto deste Regimento Interno, estarão incluídos no Manual de Procedimentos e Rotinas – MPR do Sindicato e serão objeto de aprovação pela Diretoria Executiva Nacional, quando da sua criação, modificação ou extinção.

Art. 172 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional.

Brasília (DF), 31 de janeiro de 2013.

Sérgio da Luz Belsito
Presidente Nacional

Julio Cesar Barros Madeira
Diretor Secretário Nacional